

DECRETO Nº 17.938 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 1º da Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016,

considerando que a ocorrência, em uma grande quantidade de Municípios baianos, de fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem, indicados nos relatórios recentes da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando que a escassez pluviométrica em um número significativo de Municípios baianos tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Estado, principalmente à agricultura e à pecuária;

considerando que a falta do abastecimento de água nos Municípios baianos tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais, distritos e cidades;

considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população em diversos Municípios;

considerando que se impõe ao Estado a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas dos Municípios descritos no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2017, e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de setembro de 2017.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

1	Abaíra
2	Abaré
3	Adustina
4	América Dourada
5	Andaraí
6	Anguera
7	Antas
8	Antônio Gonçalves
9	Aracatu
10	Araci
11	Barra do Mendes
12	Biritinga
13	Boa Nova
14	Bom Jesus da Lapa
15	Bom Jesus da Serra
16	Boninal
17	Boquira
18	Botuporã
19	Brejões
20	Brotas de Macaúbas
21	Brumado
22	Caetanos
23	Caém
24	Cafarnaum
25	Caldeirão Grande
26	Campo Alegre de Lourdes
27	Campo Formoso
28	Canarana
29	Candeal
30	Cândido Sales
31	Cansanção
32	Capim Grosso
33	Caraíbas
34	Carinhanha
35	Casa Nova
36	Castro Alves
37	Caturama
38	Central
39	Cícero Dantas
40	Cipó
41	Conceição do Coité
42	Condeúba
43	Contendas do Sincorá
44	Cordeiros

45	Coribe
46	Encruzilhada
47	Érico Cardoso
48	Euclides da Cunha
49	Fátima
50	Filadélfia
51	Feira de Santana
52	Gavião
53	Gentio do Ouro
54	Glória
55	Guajeru
56	Guanambi
57	Heliópolis
58	Iaçu
59	Ibiassucê
60	Ibicoara
61	Ibipeba
62	Ibiquera
63	Ibirapuã
64	Ibitiara
65	Ibititá
66	Igaporã
67	Ipecaetá
68	Ipirá
69	Ipupiara
70	Irajuba
71	Iramaia
72	Iraquara
73	Irecê
74	Itaberaba
75	Itaguaçu da Bahia
76	Itaquara
77	Itarantim
78	Itatim
79	Itiruçu
80	Ituaçu
81	Iuiú
82	Jacaraci
83	Jacobina
84	Jaguaquara
85	Jeremoabo
86	Juazeiro
87	Jussara
88	Jussiape

89	Lafaiete Coutinho
90	Lagoa Real
91	Lajedinho
92	Lamarão
93	Licínio de Almeida
94	Livramento de Nossa Senhora
95	Macajuba
96	Macaúbas
97	Mairi
98	Malhada de Pedras
99	Malhada
100	Mansidão
101	Marcionílio Souza
102	Miguel Calmon
103	Milagres
104	Mirangaba
105	Mirante
106	Morpará
107	Morro do Chapéu
108	Mortugaba
109	Mucugê
110	Mulungu do Morro
111	Mundo Novo
112	Muquém de São Francisco
113	Nova Fátima
114	Nova Itarana
115	Nova Redenção
116	Nova Soure
117	Novo Horizonte
118	Novo Triunfo
119	Oliveira dos Brejinhos
120	Ourolândia
121	Palmas de Monte Alto
122	Palmeiras
123	Paramirim
124	Pedro Alexandre
125	Piatã
126	Pilão Arcado
127	Pindaí
128	Pindobaçu
129	Pintadas
130	Piripá
131	Planalto
132	Poções

133	Ponto Novo
134	Presidente Dutra
135	Quijingue
136	Quixabeira
137	Rafael Jambeiro
138	Retirolândia
139	Rio de Contas
140	Rio do Antônio
141	Rio do Pires
142	Rodelas
143	Santa Bárbara
144	Santa Brígida
145	Santa Inês
146	Santaluz
147	Santanópolis
148	São Félix do Coribe
149	São Gabriel
150	São José do Jacuípe
151	Saúde
152	Seabra
153	Sebastião Laranjeiras
154	Senhor do Bonfim
155	Sento Sé
156	Serra Preta
157	Serrolândia
158	Sítio do Quinto
159	Sobradinho
160	Souto Soares
161	Tanque Novo
162	Tanquinho
163	Tremedal
164	Tucano
165	Uibaí
166	Umburanas
167	Urandi
168	Valente
169	Várzea da Roça
170	Várzea do Poço
171	Várzea Nova
172	Wagner
173	Xique-Xique